



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.842 /2006

Dispõe sobre a celebração de termo de parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e dá outras providências.

O povo de Pirapora, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar termos de parcerias com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que detenham o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse público - OSCIP, expedida pelo Ministério da Justiça - Governo Federal, para formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, nos termos da Lei Federal 9.790/99.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 2º - O termo de parcerias firmado de comum acordo entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidade e obrigações das partes signatárias.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelas entidades que firmarem parceria com o poder público municipal serão custeadas por este, observando-se os limites legais aplicáveis à matéria, bem como o estabelecimento no termo de parceria, cujo custeio não poderá exceder o desembolso previsto no programa a que estiver vinculado, acrescido da contrapartida do município, observada a dotação respectiva.

Art. 4º - Aplicam-se no que couberem a esta Lei todas as disposições contidas na Lei 9.790/99, bem como as alterações que as sucederem, e ainda a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

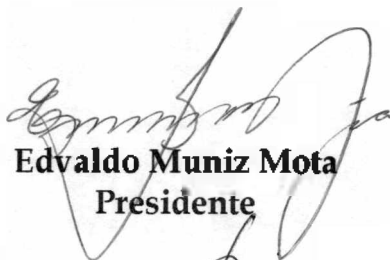
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinará os procedimentos internos e o âmbito da abrangência do termo de parceria entre a OSCIP e os órgãos internos e autarquia da administração encarregadas do processamento, da qualificação, habilitação e fiscalização de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O termo de parceria só poderá ser firmado se observados os limites da Lei Federal 9.790/99 e dentro dos objetivos sociais da OSCIP na área da abrangência de sua pretensão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de setembro de 2006.


Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.842/2006

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora (MG), 18 de Setembro de 2006.


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal